

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CP Nº 53/2022**

Processo: 00.006371/2022-19

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta Nº 53/2022 - CP: Manifestação ao Congresso Nacional e PR pela aprovação do PL 2703/22.

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Encaminha manifestação à Presidência da Câmara dos Deputados, à Presidência do Senado federal e à Casa Civil da Presidência da República, solicitando a aprovação e posterior promulgação do PL 2703/2022.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunidos de forma híbrida, em Teresina-PI, no período de 30 de novembro e 1º e 2 de dezembro de 2022, aprovam a proposta oriunda do Crea-SC, com o seguinte teor:

a) Situação Existente:

Em 06 de janeiro de 2022 foi publicada a Lei 14.300/2022, que, dentre outras disposições, “institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS)”.

Dentre as suas disposições, a Lei previu prazos entre 6 (seis) e 18 (dezoito) meses para o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, às Concessionárias e Permissionárias se adaptarem as novas regras, inclusive com o estabelecimento de diretrizes e de cálculos de valoração e adequarem os seus regulamentos, normas e procedimentos (arts. 17, 22, 25, 26 e 30) e previu o prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação, para que os consumidores pudessem se adaptar (art. 26).

Em resumo, o CNPE, a ANEEL, as Concessionárias e as Permissionárias possuem prazo entre 06/2022 e 06/2023 para adequar regulamentos e normas, estabelecer critérios e precificar operações, e o consumidor a partir de 01/2023 passará a suportar componentes tarifários incidentes sobre a energia elétrica compensada pelas unidades consumidoras.

Entretanto, ANEEL, Concessionárias e Permissionárias não fizeram as adaptações a que estavam obrigadas, sonogando aos consumidores adequação dos regulamentos e valoração dos cálculos das operações.

Por outro lado, os consumidores permanecem obrigados a suportar os componentes tarifários incidentes sobre a energia elétrica compensada pelas unidades consumidoras a partir de 01/2023.

Visando corrigir essa distorção, o Deputado Federal Celso Russomano apresentou o Projeto de Lei 2703/2022, que altera a Lei 14.300/2022 para prorrogar até janeiro de 2024 o prazo para que micro e minigeradores de energia elétrica possam solicitar acesso à rede de distribuição sem perder os atuais subsídios relacionados às tarifas.

Atualmente o PL 2703/2022 tramita na Câmara dos Deputados e aguarda votação no Plenário.

b) Proposição:

Encaminhamento de manifestação à Presidência da Câmara dos Deputados, à Presidência do Senado Federal e à casa Civil da Presidência da República solicitando a aprovação e posterior promulgação do PL 2703/2022, a fim de garantir aos consumidores a manutenção dos subsídios incidentes sobre a tarifa de acesso a rede de distribuição para compensação de energia às unidades de microgeração e minigeração até 01/2024.

c) Justificativa:

O setor da geração distribuída com energias renováveis é um dos setores que mais tem movimentado as Engenharias e, por conseguinte, fomentando o desenvolvimento técnico e movimentação econômica.

A busca, científica ou por experimentação, de alternativas à geração de energia é uma pauta constante em todos os setores produtivos, seja pelos custos que a energia representa para a economia; pela finitude dos recursos disponíveis empregados atualmente nessa finalidade; ou pelos impactos ambientais a que a alta demanda por energia ocasiona.

Nos últimos anos a geração de energia de fontes renováveis vem avançando no mercado e passando a ganhar relevância financeira, tanto pela economia que representa, quanto pelo barateamento dos custos da sua implantação.

Nesse sentido, a manutenção das vantagens aos consumidores, que se pretende com a aprovação do PL 2703/2022, é medida imperativa para manter o desenvolvimento e a expansão acelerada do setor, tendo em vista que a demanda tende a aumentar a produção e a baratear os custos de implementação.

Ademais, a manutenção das vantagens tarifárias aos consumidores é medida de justiça, uma vez que dispensará tratamento isonômico entre estes, os órgãos reguladores, as concessionárias e as permissionárias, que não cumpriram os prazos das suas obrigações estabelecidos na Lei.

Dessa forma, oportunizar a prorrogação dos prazos também aos consumidores deve ser a opção buscada pelo Estado, em todas as suas esferas de poder, a fim de proporcionar o desenvolvimento da geração de energias sustentáveis e auxiliar no desenvolvimento econômico e científico.

d) Fundamentação Legal:

Lei 14.300/2022 – Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nº 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior encaminhamento à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X	-	-	-
Crea-AL	X	-	-	-
Crea-AM	X	-	-	-
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	X	-	-	-
Crea-DF	X	-	-	-
Crea-ES	-	-	-	AUSENTE
Crea-GO	X	-	-	-
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	X	-	-	-
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	-	-	-	AUSENTE
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	-	-	-	AUSENTE
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	X	-	-	-
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	X	-	-	-
Crea-RO	X	-	-	-

Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	X	-	-	-
TOTAL	23	-	-	-
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 05/12/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0689606** e o código CRC **8A1B3ACD**.